



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 548
Decisão da CEEC	Nº 75/2024	
Referência	Processo nº 1170291/2023	
Interessado	JOSENILDO DOS SANTOS RODRIGUES	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **548**, apreciando o Processo Nº **1170291/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500027978/2023**, contra a Pessoa Física JOSENILDO DOS SANTOS RODRIGUES, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à construção de edificação unifamiliar (térreo e 1º andar) com área total de 219,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada tomou ciência do auto de infração em 04/01/2023, conforme autuação elaborada “in loco” recebida/assinada pelo proprietário do imóvel; **considerando** que consta anexado ao processo, contrato particular de compra e venda de lote urbano celebrado entre a empresa vendedora (Cigram Construção e Incorporação de Imóveis LTDA) e o comprador do lote (Sr. Josenildo dos Santos Rodrigues); **considerando** que consta em anexo, projeto para construção de residência, no Loteamento Novo Horizonte – Taperoá/PB, tendo como proprietário o Sr. Josenildo dos Santos Rodrigues; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a pessoa física autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) onde informa que a obra tem responsável técnico habilitado, representado pelo Arquiteto MARQUES JADYÊ RAMOS VILAR, responsável pelo projeto e execução da obra, conforme RRT 12**3**2 (projeto arquitetônico), paga e registrada em 06/01/2023, e RRT 12**7**8 (execução da obra), paga e registrada em 05/01/2023, solicitando também o arquivamento do auto/processo; **considerando** que na RRT de projeto não consta os projetos complementares (estrutural, elétrico de baixa tensão e hidrossanitário) solicitados pela fiscalização deste Regional; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidades; 2. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 3. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 4. Decisão Plenária nº 1.457/22 que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência. 5. Resolução 1.047/2013 do Confea que Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500027978/2023**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 do Confea, uma vez que fato gerador foi parcialmente regularizado devido a apresentação da RRT de Projeto de Arquitetura e Execução, **devendo assim ser reduzindo em 50% (cinquenta) por cento do seu valor atualizado** conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face da falta de regularização dos projetos complementares (estrutural, elétrico de baixa tensão e hidrossanitário). Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora Engª. Civil Candida Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Engª. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade
Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB